

## PROTOCOLO Nº 113/2018

Processo Licitatório nº 157/2018  
Modalidade: Pregão Presencial nº 093/2018  
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO INTEGRADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETERMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

LICITANTE	Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CNPJ	00.165.960/0001-01

OBJETO

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Entregue 14/12/2018, às 15h30min, por:

  
Alexandre Morais Moreira  
CPF: 024.520.756-20

Recebido por:

  
Michelle Moura Morais  
Servidora pública

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ALEXANDRE MORAIS MOREIRA  
 ENDEREÇO: SEBASTIAO FERNANDES MOREIRA  
 VERA LUCIA DE MORAIS MOREIRA  
 MUNICÍPIO: SAO PAULO-SP  
 UF: SP  
 INSC. Nº: 433.145 - SSP/MG  
 Nº: 074.520.756-20  
 Nº: 31072014  
 DATA DE INSCRIÇÃO: 08/04/1979  
 DATA DE EXPIRAÇÃO: 01/01/2014  
 ASSINATURA: *[Signature]*  
 PRESIDENTE: CLAUDIO DA SILVA BRAYES

Nº: 00333  
 Nº: 00333

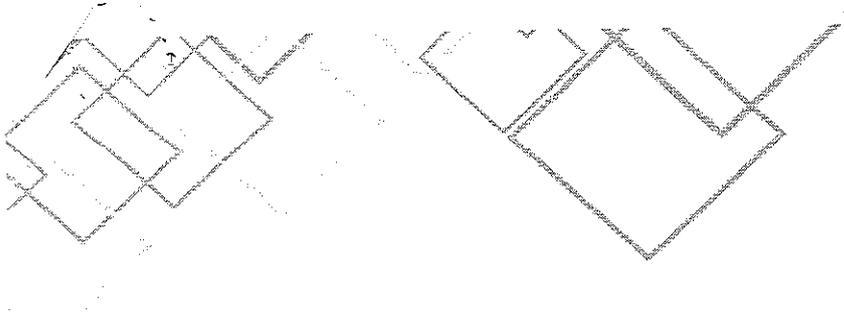
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05602462

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.996/94)

FOTOGRAFIA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

[Barcode]



**AO ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**

**REF.: Processo Licitatório n° 157/2018 , Modalidade: Pregão Presencial n° 093/2018 ,**

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183 - Velha, Blumenau - SC, 89036-001, inscrita no CNPJ sob o n° 00.165.960/0001-01, vem, respeitosamente e de modo tempestivo e com fulcro no item 3.1. do ato convocatório, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **I – DA ESPÉCIE**

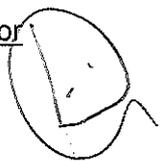
Essa prestigiada Prefeitura al expediu o edital Processo Licitatório n° 157/2018 , Modalidade: Pregão Presencial n° 093/2018 , tendo como objetivo a “**Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistemas informatizados (software) de gestão integrados para administração pública municipal, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no termo de referência para atender as demandas das Secretarias Municipais de LAGOA SANTA.**”

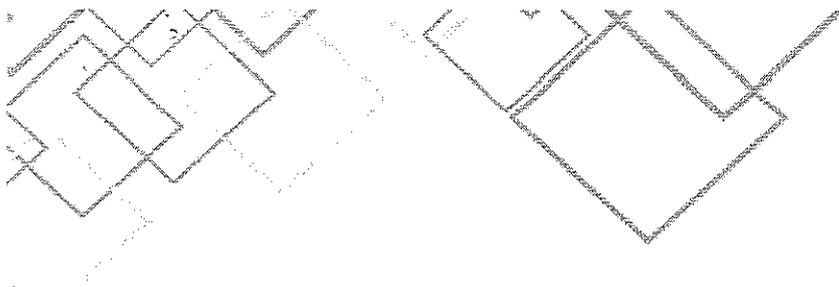
A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar do certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração. Contudo, após leitura integral do conteúdo do instrumento convocatório deparou-se com algumas ilegalidades que colocam em risco a lisura e o sucesso do procedimento licitatório a ser realizado.

Em vista disso, a seguir ficará demonstrada a procedência da presente impugnação, a qual deverá ser acatada por esses eminentes julgadores a bem do interesse público.

Avenida Del Rey n° 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)





## II – DAS IRREGULARIDADES

### II.1. – Divisão Do Lote Único Em Lotes Distintos - Busca Da Proposta Mais Vantajosa Para A Administração

O artigo 3º da Lei 8.666/93 define claramente o objetivo maior o instituto “licitação”, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

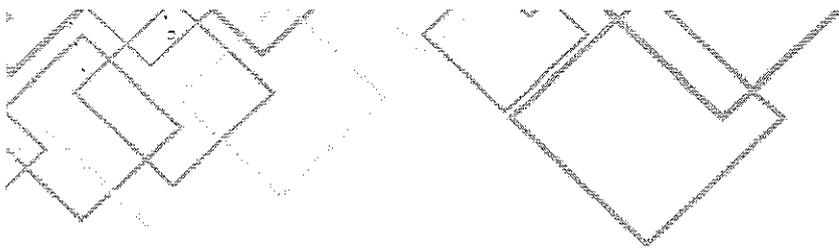
Em outras palavras, a realização de um processo licitatório tem por finalidade precípua a apuração das melhores condições para a execução de obras, serviços, compras de materiais e alienações de bens públicos, por parte do Poder Público. Assim, considerando-se que o administrador público, na prática de seus atos, está sempre adstrito à Lei (Princípio da Legalidade), deverá ele buscar sempre a realização do contrato mais proveitoso para a Administração e, portanto, ao interesse público.

Todavia, observa-se que o edital em comento, ao estabelecer em seu item 10.4. o critério de menor preço global para o julgamento das propostas comerciais, mesmo tendo determinado a existência de 03 (três) lotes passíveis de disputa entre os licitantes, mesmo licitando conforme descrito ANEXO I – Termo de Referência, dentre vários softwares, por exemplo, os módulos: Lote III Sistema de Gestão Escolar, Lote II Sistema de Assistência Social, Lote I constando diversos sistemas, os quais são comercializados em sua maioria por empresas que apenas desenvolvem tais ferramentas, ou seja, não são sociedades empresárias que licenciam softwares, tais como Tesouraria, Recursos Humanos, Compras, Tributos, Contabilidade, dentre outros também licitados.

O sistema de gestão da educação, por exemplo, trata-se de produto fornecido e desenvolvido por um número exíguo de empresas do mercado, sendo que grande parte das sociedades comerciais que se especializaram na locação/licenciamento desse tipo de software não desenvolvem outros

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: [govbr@govbr.com.br](mailto:govbr@govbr.com.br) - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



sistemas informatizados. O mesmo se diga para a Saúde Pública; Assistência Social; Gestão Rural/Produção Primária e Gerenciamento de Contas de Água e Esgoto.

No Anexo I consta que a justificativa para adoção da contratação de apenas uma empresa limitou-se a afirmar, de modo contraditório, que **“Justifica-se os agrupamentos dos sistemas em três lotes distintos uma vez que os sistemas do lote 1 possuem processos interdependentes onde as saídas de um processo são as entradas de outros, desta forma, é essencial a integração entre os sistemas do lote 1. Os lotes 2, 3, visam atender demandas da Diretoria de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação, além de possuírem requisitos específicos de cada área. “**

É com a devida vênia, contradiz ainda mais o exposto acima, informando que **“Justifica-se ainda a contratação por menor valor global a redução de custos com integração dos sistemas ou módulos, bem como redução de custos com os técnicos residentes, conforme item 9.1.45.8 deste termo de referência, que deverão possuir conhecimento em todos os sistemas ou módulos dos três lotes para suporte e manutenção**

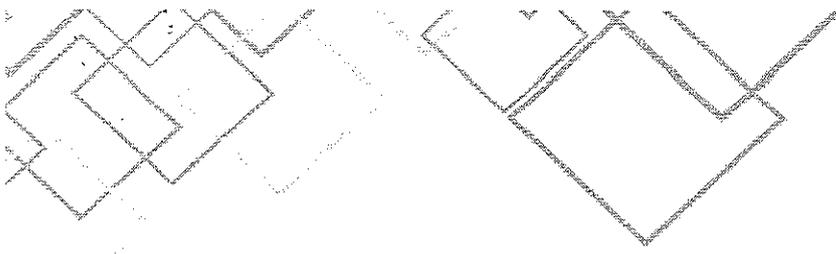
No entanto, sabidamente, e como informado pelos senhores no recorte acima, os Sistemas de Gestão Escolar, Sistema de Assistência Social, não se integram aos demais e nem entre si, ou seja, atuam de modo independente, sendo, portanto, equivocada a inserção destes ao mesmo conjunto dos softwares de gestão pública integrados e usualmente comercializados no mercado.

**Desafia-se a essas autoridades a apresentar prova da integração dos citados módulos aos demais licitados. Caso indeferida a impugnação requer seja a mesma justificada mediante a apresentação de parecer técnico ou documento probatório da existência de tal integração, até porque se essa Prefeitura fez tal opção é porque existe elemento probatório contundente a atestar a integração dos citados módulos de os Sistemas de Gestão Escolar, Sistema de Assistência Social aos demais licitados.**

Diante disso, é certo que o número de participantes será extremamente reduzido a apenas um ou então aos seus representantes no Estado, o que certamente não é o interesse dessa Prefeitura. A

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



exigência do fornecimento conjunto global de vários softwares, dentre eles os especializados **Sistemas de Gestão Escolar, Sistema de Assistência Social**, e, ainda, desenvolvidos por apenas uma única empresa, impedirá essa entidade de obter diversas ofertas e possivelmente as mais vantajosas, já que as empresas especializadas nos módulos acima ficarão impedidas de participar, assim como as empresas que não possuem tal solução mas teriam plenas condições de participação do Lote I,.

As empresas que apenas atuam especificamente com sistema informatizado de gestão de Educação ou de Saúde por exemplo e que possuem preços altamente competitivos não poderão participar do certame licitatório. Do mesmo modo, uma empresa que detenha vários softwares desenvolvidos por empresas distintas também será aliado da disputa, o que, com o devido respeito, é bastante injusto e prejudicial a essa municipalidade que deixará de obter um maior número de ofertas e, conseqüentemente, de lances.

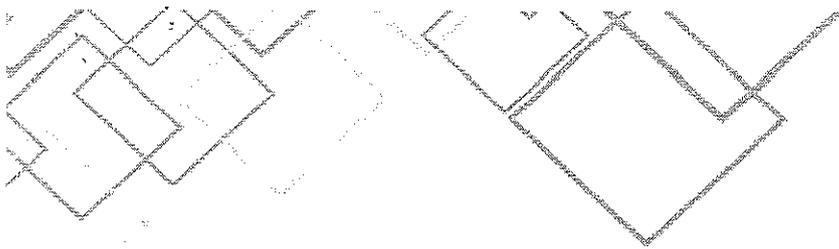
Para solucionar isso, basta que essa entidade promova a contratação dos módulos de **Sistemas de Gestão Escolar, Sistema de Assistência Social em lotes separados**. Tal separação em lotes distintos em nada alteraria a natureza do presente certame, não comprometeria a segurança dos sistemas (**já que não funcionam integrados e nem a norma assim demanda**) e, ainda, seria extremamente salutar aos cofres dessa entidade já que um maior número de empresas acudiria ao certame aumentando o número de propostas e propiciando uma efetiva disputa na fase de lances, a qual não ocorrerá caso mantidas as condições atuais.

. Assim, de forma a evitar a frustração do processo licitatório sob análise e adequando-se aos preceitos da Lei de Licitações, **deve esse órgão, EM PRESTÍGIO AO BOM SENSO, promover a separação do objeto em lotes Sistemas de Gestão Escolar, Sistema de Assistência Social**. Essa premissa segue ao entendimento já sumulado pelo Tribunal de Contas da União:

**“SÚMULA Nº 247 É OBRIGATÓRIA A ADMISSÃO DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM E NÃO POR PREÇO GLOBAL, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, TENDO EM VISTA O OBJETIVO DE PROPICIAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES QUE, EMBORA NÃO DISPONDO DE CAPACIDADE PARA A**

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



**EXECUÇÃO, FORNECIMENTO OU AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DO OBJETO, POSSAM FAZÊ-LO COM RELAÇÃO A ITENS OU UNIDADES AUTÔNOMAS, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”**

A realização de um processo licitatório, portanto, tem por finalidade precípua a apuração das melhores condições para a execução de obras, serviços, compras de materiais e alienações de bens públicos, por parte do Poder Público. Dessa forma, considerando-se que o administrador público, na prática de seus atos, está sempre adstrito à Lei (princípio da legalidade), deverá ele buscar sempre a realização do contrato mais proveitoso para a Administração e, portanto, ao interesse público.

O critério de MENOR PREÇO GLOBAL ora impugnado se afasta do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 4º da Lei nº 10.520, restringindo, ainda que sabidamente sem intenção, o caráter competitivo da licitação. No caso específico da presente licitação: 1) não há dependência entre os objetos, ou seja, podem ser adquiridos em separado; e 2) há manifesta impossibilidade de participação de diversas empresas que somente locam sistemas informatizados de Educação.

Nunca é demais ressaltar o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que traduz a possibilidade de divisão do objeto em lotes, tendo em vista a obtenção de melhores preços e condições:

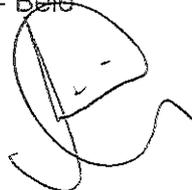
**“§1º DO ART. 23 - AS OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SERÃO DIVIDIDAS EM TANTAS PARCELAS QUANTAS SE COMPROVAREM TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, PROCEDENDO-SE À LICITAÇÃO COM VISTAS AO MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO MERCADO E A AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE SEM PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA.”**

O dispositivo supra é bastante claro. A Administração deve buscar sempre o aumento da competitividade. Assim, ao propiciar que a locação do sistema de saúde seja licitada separadamente, é indiscutível que a competitividade aumentará e que a Administração poderá conseguir melhores preços para cada um deles, separadamente.

Sobre tal questão assim anotou o renomado jurista Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 7ª edição – Editora Dialética- São Paulo – 2000 - p.213.





**“AO SE DISSOCIAR UMA ÚNICA CONTRATAÇÃO EM UMA PLURALIDADE DE CONTRATOS DE OBJETO MAIS REDUZIDO, OBJETIVA-SE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE. ISSO APENAS SE PODERÁ OBTER ATRAVÉS DA ABERTURA DE DIFERENTES LICITAÇÕES, CADA QUAL ORIENTADA A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA UM DETERMINADO LOTE.”**

Sabendo-se, ainda, que o mercado alusivo ao objeto licitado já possui poucas empresas especializadas, a manutenção do critério de preço global reduzirá ainda mais a competição, impedindo que essa Administração, conhecida pela sua seriedade, alcance o melhor resultado para o certame. Esse também é o entendimento do Poder Judiciário a respeito:

TRF-2 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 67615 RJ 2006.51.01.001647-8 (TRF-2)

Data de publicação: 30/08/2007

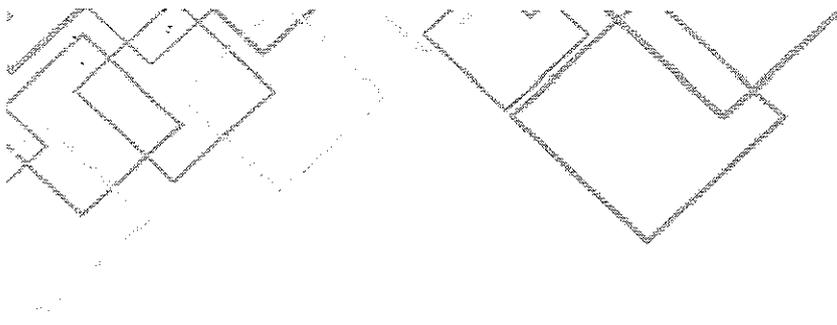
**Ementa: ADMINISTRATIVO - EDITAL DE LICITAÇÃO - DESMEMBRAMENTO - ADJUDICAÇÃO POR ITEM - OBRIGATORIEDADE - SÚMULA DO TCU. 1. A Súmula nº 247 do E. Tribunal de Contas da União dispõe sobre a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, e, ainda, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou completo ou perda de economia de escala. 2. A adjudicação por item e não por preço global tem o condão de propiciar maior competitividade, bem como garantir os princípios da impessoabilidade e igualdade no processo licitatório. 3. Remessa necessária improvida**

Desta forma, percebe-se que julgar, por exemplo, o sistema de Educação em conjunto com os demais softwares pelo critério de “Menor Preço Global” fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria obtida no caso em tela com o critério “Menor Preço por Lote” (com um lote específico para o software de Saúde), na aplicação (subsidiária, para a modalidade Pregão) da Lei nº 8.666/93, que estabelece que *“as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”*;

---

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



Assim, mais do que um princípio constitucional, previsto no art. 70 da Carta Federal e aplicado às licitações, a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!

O critério de julgamento tal qual se encontra descrito no edital é antieconômico e injusto com as empresas do mercado que licenciam sistemas a entidades municipais. Evidentemente, somente um número reduzidíssimo de grandes empresas, será beneficiado em detrimento das demais, fazendo com que os preços se tornem pouco vantajosos em face da diminuta ou, porque não dizer, inexistente competição.

## **II.2. Do Direcionamento Involuntário do Objeto**

A Impugnante ao verificar as disposições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que trata das características obrigatórias dos sistemas a serem fornecidos, constatou um evidente direcionamento a uma determinada solução tecnológica fornecida por conhecida empresa do mercado.

Desde já, **é preciso ressaltar que não se acredita que essa entidade tenha qualquer intenção em direcionar o edital a qualquer licitante.** Contudo, é incontestável que as descrições técnicas do objeto pretendido por essa Administração causam espécie e possivelmente decorrem de algum modelo obtido, o qual, diga-se: **não reflete um padrão de mercado, mas, sim, uma solução de uma determinada solução tecnológica desenvolvida pela empresa e comercializada pela empresa Sonner Sistemas de Informática Ltda**

Ao estabelecer algumas especificações peculiares a uma única solução tecnológica existente no mercado, e ao mesmo tempo condicionar a classificação dos licitantes ao atendimento a 100% dos Requisitos Não Funcionais e 85% dos requisitos funcionais por cada sistema/módulo impôs-se uma condição totalmente restritiva à competição.

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



Em suma, o objeto está indevidamente centrado em uma solução específica de uma empresa, ainda que, sabidamente, existam dezenas de outras no mercado que realizam as mesmas finalidades. No mercado fornecedor de licença de usos de sistemas de gestão pública atuam diversas empresas, cada qual desenvolvendo seus softwares em acordo com a legislação, porém, com recursos tecnológicos próprios e, por consequência, com características próprias e peculiares. Isso significa, ilustres autoridades, que alguns sistemas possuem um padrão único para atendimento às normas e exigências legais e, de outro lado, especificações acessórias e/ou estéticas a depender de cada empresa.

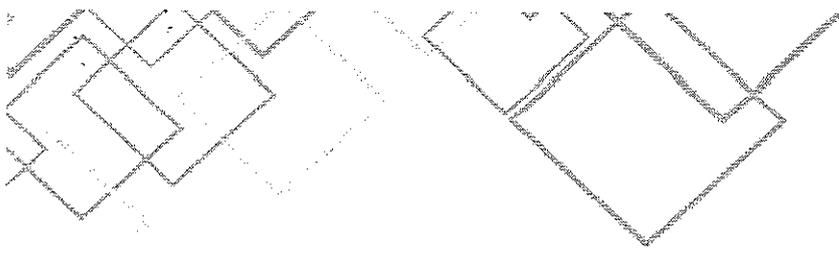
No caso da licitação em tela algumas questões causam espécie e devem ser apuradas por esses Julgadores. Isso porque diversas exigências precisam ser justificadas e devidamente esclarecidas a bem do interesse público e da legalidade do próprio procedimento que se pretende realizar. Uma série de itens completamente dispensáveis e/ou realizados por meio de outras ferramentas é alçada à condição de obrigatoriedade, o que fatalmente resultará na classificação de uma única empresa, para qual as especificações técnicas encontram-se, ainda que sem intenção dessas autoridades, dirigidas à solução tecnológica apenas por ela comercializada.

De fato, o edital em referência traz consigo especificações técnicas tidas como obrigatórias, mas, bastante idênticas àquelas consignadas em outros certames licitatórios promovidos por entidades municipais, os quais, pelo direcionamento técnico, ainda que não intencional, tem sempre a vitória de um único fornecedor de sistemas.

Em uma época de denúncias de irregularidades em licitações realizadas no país, muitas delas divulgadas amplamente nos meios de comunicação, tais como editais direcionados, idênticos em sua descrição técnica, dentre outras, **deve essa Municipalidade ser alertada para o desgaste desnecessário que incorrerá caso mantenha o presente edital**, a despeito das ilegalidades a seguir apontadas.

Ainda que sem intenção, os sistemas especificados no edital contemplam uma solução tecnológica pertencente de modo exclusivo a uma determinada empresa do ramo (**Sonner Sistemas de Informática Ltda**), o que não deve ser ratificado por essa Prefeitura, diante da inutilidade de  
Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



diversas funcionalidades, as quais apenas servem para restringir a participação de empresas e consequentemente fazer com que esse município perca uma gama de propostas vantajosas.

O edital e seu Termo de referência do edital possuem dezenas de itens desnecessários, estranhos aos sistemas licitados e baseados, ainda que sabidamente sem intenção, na descrição técnica de uma determinada empresa do ramo. Praticamente todos os quesitos se encontram neste formato!

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no **Acórdão nº TC - 099/2014** (e, ainda, no TC – 1696/2011) julgou, inclusive, questão alusiva exatamente ao uso indevido de editais de softwares de gestão pública no Estado do Espírito Santo, nos moldes do ora publicado por esse Instituto:

**“ALÍAS, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE IDÊNTICOS OBJETOS JÁ FORAM MATÉRIAS EM TRÂMITE NESTE TRIBUNAL DE CONTAS. É O CASO DOS PROCESSOS TC 6936/2011 E 7501/2011 EM QUE SE DISCUTIRAM REPRESENTAÇÕES CONTRA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEMELHANTES, MAS NOS QUAIS, AO FINAL, PROCEDEU-SE À ANULAÇÃO DOS CERTAMES.**

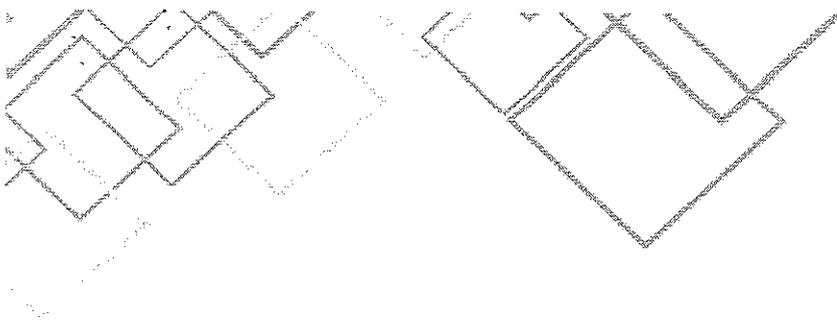
**COMO NA SITUAÇÃO DESCRITA PELA EQUIPE DE AUDITORIA, NO CASO DESCRITO NOS AUTOS DO PROCESSO 7501/2011, IDENTIFICOU-SE QUE A EMPRESA [...] JÁ ERA PRESTADORA DOS SERVIÇOS NO ÓRGÃO QUANDO FOI DEFLAGRADO O CERTAME VISANDO A LOCAÇÃO DE LICENÇAS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

**TANTO NAQUELE CASO COMO NESTE, OS ÓRGÃOS NÃO JUSTIFICARAM OU ESPECIFICARAM SUAS NECESSIDADES, MAS UTILIZARAM MINUTA DE EDITAL DE SEMELHANTE TEOR, QUE IMPRESSIONAM PELA IDENTIDADE INCLUSIVE ENTRE QUESITOS E ERROS DE GRAFIA, O QUE SINALIZA A OCORRÊNCIA DE ACERTO PRÉVIO COM A FUTURA CONTRATADA, SENDO POSSÍVEL CRER QUE A EMPRESA TERIA INCLUSIVE FORNECIDO OU COLABORADO COM A ELABORAÇÃO DO MODELO EDITALÍCIO.[...]**

**DIANTE DA ROBUSTEZ DAS PROVAS E CONSTATAÇÕES FEITAS NAQUELA OCASIÃO, A ÁREA TÉCNICA CONCLUIU “QUE O EDITAL RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME E FAVORECE O LICITANTE QUE**

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



**PORVENTURA JÁ TENHA SEUS SISTEMAS INSTALADOS NA PREFEITURA”,  
RECOMENDANDO-SE, FINALMENTE, A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

**ASSIM, TOMANDO O CONJUNTO DE PROVAS INDICIÁRIAS E ANALISANDO-OS  
SOB O PRISMA DA LÓGICA DEDUTIVA, CONFIRMA-SE O DIRECIONAMENTO DO  
CERTAME E A CONSEQUENTE RESTRIÇÃO AO SEU CARÁTER COMPETITIVO,  
SITUAÇÃO CORROBORADA PELO FATO DE QUE APENAS A EMPRESA [...]   
PARTICIPOU DA TOMADA DE PREÇOS 1/2010.”**

Em uma rápida busca na *internet*, junto ao portal eletrônico de determinada empresa do ramo, é possível perceber a verdadeira transcrição literal de diversos módulos licitados.

Enfim, resta indudioso o direcionamento do objeto à determinada marca específica. E note-se que isso **em nada altera as condições do software implantado, as especificações técnicas do mesmo, sua qualidade ou eficiência ou a responsabilidade da empresa que será contratada, a qual assume todos os ônus na celebração de uma avença administrativa.** Do contrário, como mais de 2.000 (dois mil) entes municipais conseguem ser atendidos de forma diversa à escolhida por essa Prefeitura? Se fosse irregular ou inviável centenas de municípios não fariam assim há anos.

Como já dito, as licitações com as mesmas descrições técnicas do objeto ora licitado, especialmente aquelas dispostas no Anexo I, invariavelmente, terminam por ter como vencedora uma única e determinada empresa do mercado ou de suas representantes. Sendo assim, constando no edital uma descrição técnica bastante individualizada e ainda que sem intenção dirigida a um software especificamente comercializado no mercado por uma empresa, **COMO FOI POSSÍVEL OBTER TRÊS OU MAIS ORÇAMENTOS DE EMPRESAS DO MERCADO PARA SE OBTER O PREÇO ESTIMADO DA PRESENTE LICITAÇÃO?**

Para se instaurar o presente certame acredita-se que tenha sido feita uma obrigatória pesquisa prévia junto ao mercado para a definição da despesa a ser gasta por essa entidade para a execução do objeto licitado, **a qual deveria contemplar TODAS as características dos sistemas descritas no Termo de Referência.**

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



De outro lado, é preciso que se divulguem os orçamentos obtidos e, principalmente, os respectivos pedidos de cotação dessa entidade, para saber se os mesmos tiveram como base todas as condições e características descritas no Anexo I como obrigatórias ao atendimento, ESPECIALMENTE AQUELAS JÁ APONTADAS ACIMA.

**SE FORAM APRESENTADOS, ORÇAMENTOS É PORQUE TAIS EMPRESAS: I) ATUAM EFETIVAMENTE NO MERCADO DO OBJETO LICITADO; II - JÁ PARTICIPARAM DE LICITAÇÕES SIMILARES; e III) POSSUEM SISTEMAS QUE ATENDEM 100% e 85% RESPECTIVAMENTE ÀS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS NO ANEXO I.**

Se outras empresas do mercado cotaram preços é porque evidentemente possuem logística e experiência no mercado para atender a aderência dos requisitos técnicos listados pelo edital. No entanto, sabendo-se de antemão que as especificações técnicas induzem a um único fornecedor, com farta documentação probatória inclusive, deve essa instituição ser alertada para se evitar irregularidades que possam ser futuramente questionadas.

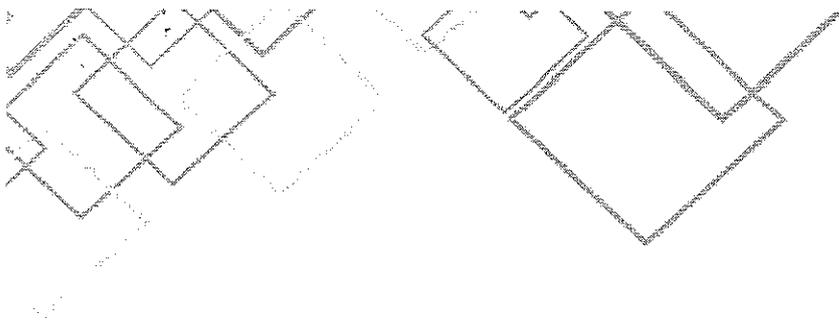
De acordo com posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

**“MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ANEXO – DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO – CAPACIDADE TÉCNICA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – PERÍODO MÍNIMO – NULIDADE. - É NULO O EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DESPROVIDO DO ANEXO OBRIGATÓRIO DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO e que, no item capacidade técnica, exige vínculo empregatício dos responsáveis técnicos de pelo menos noventa (90) dias, antes da abertura do envelope habilitação. - Sentença confirmada, em reexame necessário. Prejudicado o recurso voluntário (Processo nº1.0105.04.114.374-1 – TJMG – Relator Nilson Reis. Publicado em 21/10/2005)**

Em vista do exposto acima, essa Administração tem o dever de informar: **OS PREÇOS DE MERCADO PESQUISADOS, QUANDO OS MESMOS FORAM ORÇADOS, PERANTE QUE EMPRESAS DO MERCADO E SE DO PEDIDO DE ORÇAMENTO CONSTAVAM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES ORA TRAZIDAS PELO EDITAL EM COMENTO E CONSIDERADAS COMO OBRIGATÓRIAS.**

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



De posse de tais dados, será possível saber EFETIVAMENTE se as empresas que apresentaram o orçamento a essa entidade são realmente atuantes e comercializam no mercado os softwares distintos com todas as características descritas no Anexo I.

Evidentemente, não se deseja com a presente impugnação impedir essa Administração de obter a solução tecnológica pretendida, porém, constata-se que o Anexo I contém descrições técnicas que direcionam o certame licitatório e impedem a participação de dezenas de empresas do ramo do objeto ora licitado. O direcionamento do objeto da licitação, ainda que involuntário, é prática totalmente vedada tanto pela Lei de Licitações, quanto pela doutrina pátria. Nos dizeres da Professora Dora Maria de Oliveira Ramos<sup>2</sup>:

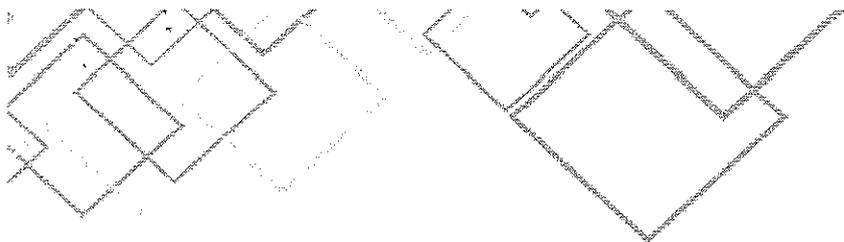
***“DEVE A ENTIDADE LICITANTE, NO ENTANTO, CUIDAR PARA NÃO ESPECIFICAR O BEM DE FORMA A DIRECIONAR O PROCEDIMENTO A UM ÚNICO FORNECEDOR. SE EXISTE UMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA, LÍCITO SERÁ A ADMINISTRAÇÃO FAZÊ-LA, CABENDO-LHE O ÔNUS TÃO SOMENTE DE DEMONSTRAR NOS AUTOS DA CONTRATAÇÃO A CIRCUNSTÂNCIA ESPECÍFICA. NÃO EXISTINDO ESTA, NÃO PODERÁ USAR DE SUBTERFÚGIOS PARA DAR APARENTE LEGALIDADE A SEU PROCEDIMENTO, DIRIGINDO A LICITAÇÃO.”*** (grifos nossos)

A Administração deve buscar sempre o aumento a competitividade. Com efeito, ao propiciar que o objeto do presente certame seja fornecido por mais de uma empresa, é indiscutível que a competitividade aumentará e que a Administração poderá conseguir melhores preços. Ratificando tal posicionamento, o renomado autor Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup> entendeu que **“as especificações não podem ultrapassar o necessário para o atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade.”**

Não se pode estabelecer critérios de avaliação da aptidão técnica com limitações que identifiquem a discriminação de um proponente em relação a outro, naquilo que seja compatível ou adequado com o objeto do certame. Para que se possam interpretar as regras editalícias, cumpre trazer à luz, os ensinamentos da Professora Dora Maria de Oliveira Ramos:

<sup>2</sup> Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, Malheiros, São Paulo, 2000, p.65.

<sup>3</sup> Licitação, 1ª edição, São Paulo, RT, p.16.



***“não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que reduzir drasticamente o universo de licitantes dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente estrito a eles, ilegal será a exigência, a violação do art. 3º, §1º, da lei 8666/93.***

Ademais, tais condições, se assim aplicadas, são restritivas e ferem o caráter de isonomia que deve reger os certames públicos, nos termos do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, c/c o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, que diz ser vedado:

**“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”**

Assim, revela-se necessária a alteração do Edital de Licitação, na forma da legislação pátria, permitindo-se um melhor aproveitamento dos recursos públicos, tornando mais barata a contratação em face da ampliação da competitividade sob pena de estar-se ferindo frontalmente ao princípio da legalidade, estabelecido na Constituição da República.

A ora impugnante acredita que essa Prefeitura não compactua com expedientes que fujam da legalidade e por isso entende que a presente impugnação será devidamente apreciada e apurada para que o edital ora contestado possa ser reformulado de molde a não pairarem quaisquer dúvidas quanto à observância dos Princípios da Legalidade e da Igualdade entre os licitantes.

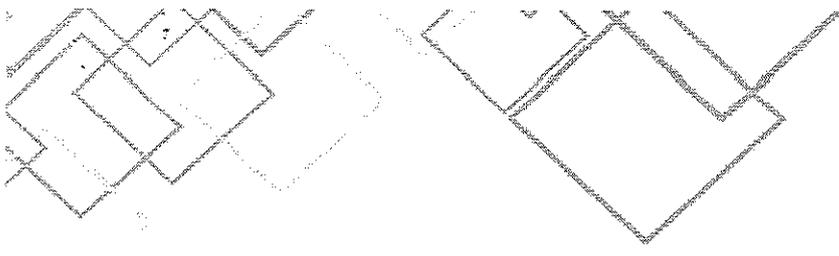
### **II.3. – Da Ausência de Indicação de Dotação Orçamentária – Nulidade Insanável**

Consta no item 14 do edital as rubricas alusivas aos recursos financeiros da contratação a ser firmada em decorrência da presente licitação.

No entanto, percebe-se que essa respeitada Prefeitura, apesar de licitar softwares que irão ser utilizados pelas Secretarias de Saúde e de Educação, não discrimina dotações de custeio de tais entidades.

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



Diante disso, percebe-se que tal procedimento é irregular, uma vez que a indicação clara e expressa das rubricas orçamentárias de todas as entidades que se beneficiarão em decorrência do procedimento licitatório é requisito obrigatório.

Dessa forma, é flagrante que faltou incluir no corpo do edital cláusula contemplando de modo efetivo e discriminado a dotação orçamentária e as respectivas rubricas de custeio da Educação e da Saúde, exigência esta legal e obrigatória, prevista no artigo 21, inciso IV do Decreto 3.555/2000 e no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos:

**“Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:**

**IV - garantia de reserva orçamentária, COM A INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS RUBRICAS;”**

**“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**V - o crédito pelo qual correrá a despesa, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;”**

Ainda segundo o artigo 14 da Lei nº 8.666/93:

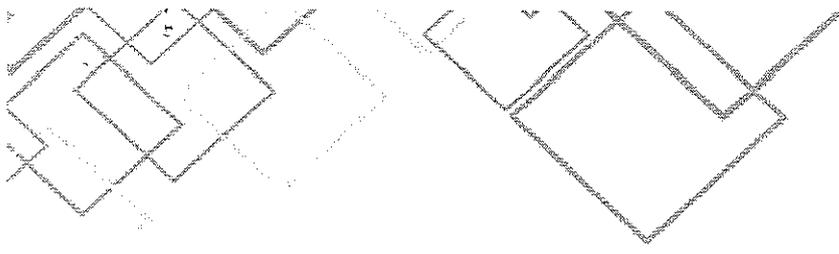
**“Art. 14. NENHUMA COMPRA SERÁ FEITA SEM A ADEQUADA CARACTERIZAÇÃO DE SEU OBJETO E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA SEU PAGAMENTO, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

Diante disso, a fim de se evitar a nulidade da presente licitação, deve ser inserida no edital em referência a dotação orçamentária do ano corrente para as Secretarias de Educação e de Assistência Social, contendo de forma completa as rubricas constantes do orçamento, as quais irão custear as despesas do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame licitatório.

### **III - DO PEDIDO**

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



Por todo o exposto e diante das justificativas aqui apontadas, bem como cientes da seriedade dessa prestigiada Prefeitura, requer seja a presente impugnação julgada procedente, para que seja retificado o item 10.4.1. determinando o critério de julgamento como o de "**menor preço por lote**", visando a ampliação da competitividade e a viabilidade da seleção da proposta mais vantajosa.

Pede deferimento.

LAGOA SANTA, 13 de Dezembro de 2018

---

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**Representante Legal: ALEXANDRE MORAIS MOREIRA**  
**CPF: 02452075620**

Avenida Del Rey nº 111 - Torre A - Salas 705 e 706 - MonteRey Office Bairro Alto Caiçara - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3343-5800 - Email: govbr@govbr.com.br - Site: [www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br)



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/024150-5 19 Jan 2017 12:08  
JUCERJA Guia: 102202738

3330032037-7 Atos: 301  
GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
HASH: 11710241505Q  
Cumpra a exigência no Junta = Calculado: 55,00 Pago: 55,00  
Mesmo local de entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT.ARG.: 00002978705 23/11/2016 129,307

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CODIGO DA NATUREZA JURIDICA	NP DE MAT AUXILIAR
33300320377	205-4 (Vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: GOVERNANCABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços  
(ou empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 3330032037-7  
Protocolo: 00-2017/024150-5 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

ITO

Reunião Geral Extraordinária  
de sede para outra UF

00002998967  
DATA: 23/01/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
BERNARDO F. S. BERWANGER  
SECRETÁRIO GERAL

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Saguarama  
Local  
09.01.2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marcelo Ferreira C.O. Lima

Assinatura:

Telefone de contato: (47) 3036-0000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

23.01.2017  
Data

*Bernardo F. S. Berwanger*  
BERNARDO F. S. BERWANGER  
SECRETÁRIO GERAL

Presidente da Junta

*Vitor Hugo Gonçalves*  
VITOR HUGO GONÇALVES  
VOGAL-PROCURADOR  
ID: 50383820

Vogal

*Claudio da Cunha Valle*  
CLAUDIO DA CUNHA VALLE  
VOGAL-JUCERIA

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Id. Funcional: 5080838-9

FORTAN GRAFICA

REF: 011

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
BERNARDO F. S. BERWANGER  
Secretário Geral

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
NIRE: 33300320377

046

CNPJ: 00.165.960/0001-01

**ATA DA 36ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos cinco dias de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na matriz da companhia na cidade Saquarema – RJ, sito na Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento, Spazio Office, Centro, CEP 28.990-000, com a presença dos acionistas que representam 100% do capital social com direito a voto, conforme se constata no livro próprio às fls. 19, onde os mesmos, por unanimidade, dispensaram as formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, declarando, ambos, terem tomado ciência da assembleia com 08 dias de antecedência, sob a Presidência do Sr. Roberto José Figueira Coelho, secretariado pelo Sr. André Burlamaqui, sob a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da decisão de mudança do endereço da sede social da companhia, tomada na 22ª Reunião do Conselho de Administração; 2) Consolidação do estatuto social. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1) Aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social, tendo em vista a decisão da 22ª Reunião do Conselho de Administração, que aprovou a mudança da sede social da companhia, passando da Rua Barão de Saquarema, 243, sala 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, para a Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, passando o caput do artigo a ter a seguinte redação: **Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;** 2) Autorizado o departamento administrativo a tomar as providências cabíveis para a regularização dessas decisões; 3) Com essas alterações, aprova-se a consolidação do estatuto social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

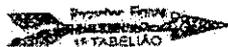
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 1º de setembro de 1994.**

**Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, 1183, térreo, 1º e 2º andares, bairro Velha, CEP 89.036-001;**

**Parágrafo único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, e nomear representantes ou agentes, obedecidas as prescrições legais.**

**Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.**



Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

007

## CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

**Artigo 4º** – A Companhia tem por objeto social:

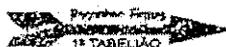
- a) Desenvolvimento de sistemas e programas para computador customizáveis e não customizáveis, bem como sua comercialização;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública, incluindo o planejamento estratégico, planos diretores e urbanos de cidades, visando a modernização administrativa e fiscal, relacionados à tecnologia da informação;
- c) Elaboração e execução projetos e serviços de segurança digital relacionado à tecnologia da informação;
- d) Disponibilização de infraestrutura e centros de tecnologia de informação e comunicação para terceiros (outsourcing);
- e) Prestação de serviços de hospedagem e colocação em Data Center;
- f) Elaboração e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), inclusive digitalização;
- g) Prestação de serviços de Call Center;
- h) Prestação de serviços de informática e processamento de dados;
- i) Treinamento e capacitação na área de informática;
- j) Prestação de serviços de geoprocessamento de dados e imagens, cartografia e topografia, compreendendo o estudo, o levantamento, escanerização, vetorização, digitalização e informações geográficas, bem como a comercialização de imagens e sensoriamento remoto;
- k) Prestação de serviços de aerofotogrametria;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos de informática, escritório e comunicação;
- m) Serviços de editoração de livros didáticos, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- n) Desenvolvimento de sistemas ou aplicativos educacionais customizáveis ou não customizáveis, bem como sua comercialização, distribuição e revenda;
- o) Formação pós-graduada de caráter profissional;
- p) Treinamento, capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial, realização de cursos, palestras, eventos educacionais e culturais e outras atividades relacionadas ao ensino presencial e à distância; e
- q) Participação em outras sociedades.

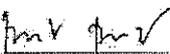
**Parágrafo Único** - As atividades das filiais da companhia são exclusivas de licenciamento de programas de computador customizáveis, limitando-se ao serviço de cessão de direitos dos mesmos.

## CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), representado por 3.240.000 (três milhões duzentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

066

**Parágrafo Segundo** – Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 1º da Lei 6.404/76, a responsabilidade de cada acionista é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

**Parágrafo Quarto** – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

**Parágrafo Quinto** – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se houver.

**Parágrafo Sexto** – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 6º** – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o valor patrimonial líquido.

**CAPÍTULO IV  
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 7º** – Os órgãos permanentes da administração da Companhia são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes e prerrogativas conferidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação societária aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar garantia de gestão.

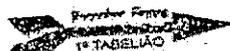
**Parágrafo Segundo** – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da respectiva distribuição.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

**CAPÍTULO V  
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANÇABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 0000298967 - 23/01/2017

DAB

**Parágrafo Único** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 9º** – Compete ao Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais, por escrito, com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma da lei, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de acionistas presentes.

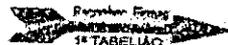
**Artigo 10º** – O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração. Em sua ausência, será designado por aclamação dentre os acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos Conselheiros para atuar como Secretário.

**Artigo 11º** – Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observado, quando for o caso, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

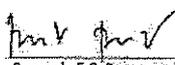
**Artigo 12º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei.

**Artigo 13º** – Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nesse Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto correspondente a 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a destinação do saldo do lucro líquido do período;
- (b) Emissão de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis em ações, bem como a criação de nova classe de ações ou modificação das características das classes já existentes;
- (c) Resgate, amortização ou reembolso de ações pela Companhia, bem como compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (d) Implementação de quaisquer planos de opção de compra de ações da Companhia para os seus empregados;
- (e) Participação em grupos de empresas, bem como sobre operações de incorporação, fusão, transformação, cisão, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia, incluindo a incorporação de outras empresas pela Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7818D4  
Arquivamento: 00002988967 - 23/01/2017

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

- (f) Autorização aos administradores da Companhia para (a) declarar falência, dissolução e/ou liquidação; (b) liquidar a Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e aprovar suas contas; e (c) ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (g) Abertura ou fechamento do capital social da Companhia;
- (h) Declaração de dividendos obrigatórios e aprovação para o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares à conta de lucros apurados em balanço trimestral, se assim for proposto pelo Conselho de Administração; e
- (i) Celebração, alteração, modificação ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato celebrado com seus acionistas ou qualquer afiliada.

## CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14º** – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – A indicação, pelos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, obedecerá ao disposto na lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, se houver.

**Parágrafo Segundo** – Um dos membros eleitos será designado, pelos acionistas, como Presidente do Conselho de Administração.

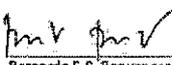
**Artigo 15º** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, nas datas e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma for ajustado por todos os Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, enviadas aos demais membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias a instruir os Conselheiros a respeito das matérias.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará como secretário um dos membros presentes ou qualquer outra pessoa, sujeito ao consentimento prévio dos demais Conselheiros. O Presidente da reunião tomará todas as providências necessárias para fazer com que a ata da reunião seja escriturada no livro próprio da Companhia, assinada pelos Conselheiros presentes e, conforme disposto no artigo 142, § 1º da Lei 6.404.76, providenciada sua publicação e arquivamento no registro do comércio.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. Havendo 2 (duas) convocações em dias diferentes e não se instalando o Conselho de Administração, por falta de quórum, o assunto da pauta deverá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

GA

**Parágrafo Quarto** – Somente os Conselheiros terão o direito de estarem presentes às reuniões do Conselho de Administração, a não ser que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Quinto** – Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Sexto** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

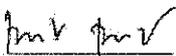
**Artigo 16º** – O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- (a) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) A menos que incluído no Orçamento Anual, a concessão ou obtenção de empréstimo a qualquer título pela Companhia ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (c) A menos que incluído no Orçamento Anual, e com exceção aos contratos e acordos mencionados no item anterior, a execução pela Companhia de qualquer contrato ou acordo que submeta a Companhia a obrigações, ou a emissão de garantia de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (d) Aprovação de gravames de ações ou ativos da Companhia;
- (e) Implementação de quaisquer decisões de investimento pela Companhia em sociedades ou em projetos de interesse da Companhia;
- (f) Escolha e destituição de auditores independentes e assessoria jurídica;
- (g) Declaração de dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, e de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados em balanço trimestral;
- (h) Venda de ativos fixos da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (i) Autorização de todas as despesas, a qualquer título, de qualquer natureza, não incluídas no Orçamento Anual, que excedam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- (j) Celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso ou transação com qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas, ou com acionistas de qualquer de suas acionistas ou sociedades coligadas; e



Regime Físico  
1ª TABELA



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

100

(k) Instrução aos representantes da Companhia para participação em Assembleias Gerais ou reuniões de sociedades nas quais a Companhia detenha qualquer investimento ou participação.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração, observado o Programa de Integridade da Companhia, criará, instalará e designará os membros do Comitê de *Compliance*, o qual funcionará em caráter permanente e terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à organização empresarial, tendo independência, estrutura e autoridade na instância interna."

### CAPÍTULO VII DIRETORIA

**Artigo 17º** - A Diretoria será composta por até 47 (quarenta e sete) diretores, sendo 20 (vinte) diretores executivos, um com a função de presidente, e até 27 (vinte e sete) diretores regionais.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os membros serão escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a destituição a qualquer tempo, bem como a reeleição.

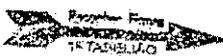
**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria, o diretor presidente poderá indicar outro diretor eleito, que cumprirá o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião da Diretoria Executiva se instala validamente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 19º** - Compete à Diretoria Executiva a prática de todos e quaisquer atos relativos ao objeto social da Companhia e necessários ao funcionamento desta, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam acometidos a outro órgão.



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

114

**Parágrafo Primeiro** - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete aos membros da Diretoria Executiva, a prática dos seguintes atos:

- (a) Cuidar para que a lei e o Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- (b) Apresentar anualmente o relatório de administração sobre os negócios da Companhia e os principais fatos administrativos do exercício encerrado, bem como o balanço e outras demonstrações financeiras;
- (c) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia em negociações estratégicas com terceiros envolvendo assuntos críticos relacionados aos negócios da Companhia;
- (d) Manter a coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração;
- (e) Conduzir as negociações em quaisquer controvérsias ou disputas envolvendo a Companhia e terceiros conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) Contratar e demitir empregados; e
- (g) Indicar procuradores para representar a Companhia.

**Artigo 20º** - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria Regional, o exercício das seguintes atividades, subsidiária e complementarmente ao disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dentro do estado ou região onde esteja atuando, sendo vedada a constituição de advogados ou outros procuradores, salvo, com relação a estes últimos, os definidos na letra "d", do artigo 22;
- (b) Cuidar para que a lei e este Estatuto Social sejam observados e cuidar para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela reunião do Conselho de Administração sejam cumpridas.

**Artigo 21º** - A Companhia será sempre representada de uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores Executivos; e
- (b) Por um Diretor Executivo, em conjunto com um Diretor Regional ou com um procurador.
- (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos outorgados pela Companhia.

*[Handwritten signatures]*

1ª TABELIAO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
 Nire: 33300320377  
 Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD862BF0A7819D4  
 Arquivamento: 00002988967 - 23/01/2017

*[Handwritten signature]*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

104

**Artigo 22º** – Qualquer Diretor, seja Executivo ou Regional, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) Endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (b) Receber citações e intimações; e
- (c) Assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.
- (d) Representar a companhia em licitações e todos os seus procedimentos e, nesses casos, assinar todos os documentos aí envolvidos, inclusive propostas, contratos, impugnações, nomear procuradores e substabelecer poderes, sempre dentro do estado ou região onde esteja atuando;

**Artigo 23º** – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

#### **CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º** – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, mediante a indicação de 1 (um) membro e respectivo suplente por cada acionista.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

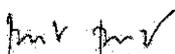
**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

#### **CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 25º** – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas na legislação pertinente, a serem submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras referidas neste artigo deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017

18/10

**Artigo 26º** – O lucro líquido, verificado no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76 será distribuído como dividendo obrigatório; e

(c) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 27º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Segundo** – Também, mediante deliberação do Conselho de Administração, os dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**Parágrafo Terceiro** – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 28º** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

### CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

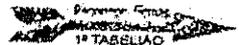
**Artigo 29º** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos termos da lei.

### CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

**Artigo 30º** – Fica estabelecida a arbitragem para dirimir qualquer controvérsia, disputa ou litígio (doravante “Controvérsia”) oriunda ou relacionada ao presente Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, se houver, que não possam ser resolvidas por negociação.

**Parágrafo Primeiro** – A arbitragem será conduzida perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, de conformidade com suas regras então em vigor.

**Parágrafo Segundo** – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral.



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
Nire: 33300320377  
Protocolo: 0020170241505 - 19/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 115BB069E0BCD0D7D0B0DCD382DA9A6E23C25BF5ABF8BF510DD882BF0A7819D4  
Arquivamento: 00002998967 - 23/01/2017



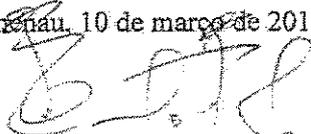
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
NIRE: 42300044831  
CNPJ: 00.165.960/0001-01

### ATA DA 25ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

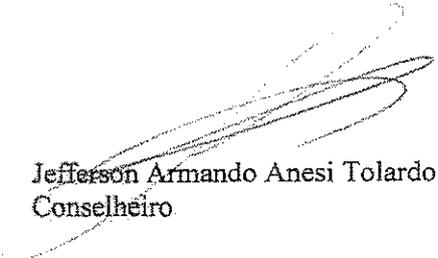
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de março de 2017, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da mudança do endereço das filiais na cidade de Curitiba (PR) e Belo Horizonte (MG); (2) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: 1) Aprovada a mudança de endereço das filiais da companhia na cidade de **Curitiba – PR**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0024-06 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41901166590, passando da Rua Comendador Araújo, 143, Conjunto 31, Centro, CEP 80420-000, para a Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conjunto 803, Centro Comercial Itália, Centro, CEP 80010-010; **Belo Horizonte – MG**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0017-79 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31902021651, passando da Rua Artur Itabirano, nº 503, bairro São José, CEP 31275-020, para a Avenida Del Rey, nº 111, sala 705 e 706, bairro Caiçaras, CEP 30775-240; 2) Eleitos, por unanimidade de votos, **todos com mandato de 01/05/2017 até 30/04/2020**, os seguintes **diretores executivos**: para o cargo de **diretor administrativo e financeiro**, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de **diretor de planejamento e diretor de marketing**, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, 350, apto 1407, bairro Vila Nova, CEP 89035-450, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de **diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional**, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de **diretora de produto**, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes **diretores regionais**: o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia**

nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais; o Sr. ROBERLEI CÉSAR FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, bacharel em ciências da computação, residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, para representar a companhia no estado de São Paulo; e o Sr. TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém – PA, administrador de empresas, residente na Rodovia Mário Covas, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, para representar a companhia nos estados que compõem a região norte e nordeste do país; 3) Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 4) Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 5) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 30v a 31v.

Blumenau, 10 de março de 2017.

  
Roberto José Figueira Coelho  
Conselheiro - Presidente

  
André Burlamaqui  
Conselheiro

  
Jefferson Armando Anesi Tolardo  
Conselheiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017, SOB Nº: 20170460878  
Protocolo: 17/046087-8, DE 31/03/2017

Empresa: 42 3 0004483 1  
GOVERNANÇABRASIL S/A  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM  
SERVIÇOS

  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## PROCURAÇÃO

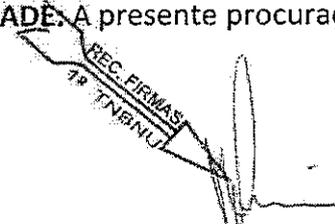
**OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, CEP: 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, por meio de seus representantes legais, Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, diretor da empresa outorgante, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, cidade de Blumenau/SC - CEP 89035-360, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20 e Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, diretor da empresa outorgante, portador do RG nº 1.628.000 expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nóbrega, nº 350, apartamento 1407, bairro Vila Nova, cidade de Blumenau/SC.

**OUTORGADO: SR. ALFREDO ROBERTO LAGE**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3984106, inscrito no CPF sob o nº 729.179.706-34, residente na rua Fábio Couri, 240, Apt. 302, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-550, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

**PODERES:** Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive contratos, declarações, atestados e propostas, participar de sessões públicas, renunciar á prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

**VALIDADE:** A presente procuração é válida até 31/12/2018

Blumenau (SC), 29 de junho de 2018

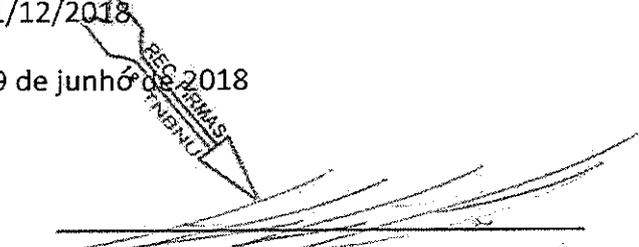


REC. FIRMAS  
12 JUN 2018

GOVERNANÇABRASIL S/A TEC E GESTÃO

EM SERVIÇOS

Marcelo F. C. de Oliveira Lima  
Diretor



REC. FIRMAS  
12 JUN 2018

GOVERNANÇABRASIL S/A TEC E GESTÃO

EM SERVIÇOS

Jeferson Francisco da Silva  
Diretor

AUTENTICADO  
NO VERSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDADE TODA O TERCEIRO NACIONAL 1542451159

PRIMEIRO PLASTIFICAR 1542451159

NOME: ALFREDO ROBERTO LAGE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: M3964106 SSP MG

CPF: 729.179.706-34 DATA NASCIMENTO: 04/03/1969

FILIAÇÃO: ANTENOR LUIZ LAGE  
 PERINA MARIA DE JESUS LAGE

PERMISSÃO: ACC CATIA AB

Nº REGISTRO: 00587430222 VALIDADE: 30/04/2019 HABILITAÇÃO: 27/01/1990

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alfage*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 22/08/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo  
 Diretor DETRAN/MG 58144761157  
 MG518771229

MINAS GERAIS

Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte  
 Rua Curitiba, 1665 - Bairro de Lourdes - BH - MG - CEP: 30170-122 - Tel.: (31) 3274-4200

**AUTENTICACAO**

Conferida e achada conforme original que se foi apresentada.  
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.  
 Dou fe, Ricardo Tadeu Silveira De Carmo, Escrevente  
 Etiqueta Nº.: 1872358236, Belo Horizonte, 24/09/2018 10:34:54  
 (813175-0147) - ENCL: 4,80 TFPJ: 1,49 ISSGN: 0,23 TOTAL: 6,52

Selo de Fiscalização  
 AUTENTICACAO  
 CUH 81741

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, sediada à Rua João Pessoa nº 1.183, Térreo, andar 1 e 2, Velha, em Blumenau/SC inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01 representada por **ALFREDO ROBERTO LAGE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. Sob o nº 3984106, inscrito no CPF sob o nº 729.179.706-34, residente na Rua Fábio Couri, 240, Apt. 302 – Luxemburgo, CEP 30.380-550, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

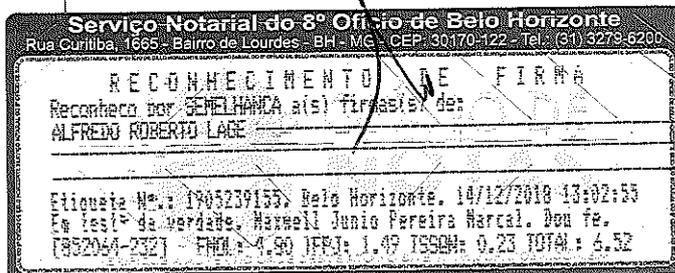
**OUTORGADO:** **ALEXANDRE MORAIS MOREIRA**, brasileiro, casado, Agente de Relacionamento, portador da cédula de identidade RG nº MG-8483145 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 024.520.756-20 residente na Rua Diana Campos Ribeiro Reis , 134 A, Sete Lagoas –Bairro Industrias - Minas Gerais – CEP 35701-614

**PODERES:** Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante junto a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em referência ao Processo Licitatório: nº **0157/2018 Modalidade: Pregão Presencial nº 093/2018** o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), podendo realizar visitas técnicas, acompanhar demonstrações, e/ou apresentar impugnações, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

**VALIDADE:** A presente procuração é válida por 90 dias a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte (MG), 18 de Dezembro de 2018. *diap 14/12/18*

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
**ALFREDO ROBERTO LAGE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 05602462

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.969/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
Rua Curitiba, 1665 - Bairro de Lourdes - BH - MG - CEP: 30170-122 - Tel: (31) 3279-5200

**AUTENTICAÇÃO**

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.  
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.

Dou fe. Maxwell Junio Rereira Marcal. Escrevente

Etiqueta N.º.: 1905239743, Belo Horizonte, 14/12/2018 13:04:43

1952044-2321 - FMDL: 4.90 TFRJ: 1.49 IRSSM: 0.23 TOTAL: 6.52



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 100333

NOME: ALEXANDRE MORAIS MOREIRA

FILIAÇÃO: SEBASTIAO FERNANDES MOREIRA  
VERA LUCIA DE MORAIS MOREIRA

NATALIDADE: SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO: 06/04/1979

RG: MG-B 483.145 - SSP/MG

CPF: 024.520.756-20

QUADRO DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

VIA: 01

EXERCIÇO EM: 31/07/2014

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES  
PRESIDENTE